PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.713, DE 13 SETEMBRO DE 2001

Autoriza o Executivo a contratar, em caráter emergencial, 08 (oito) advogados para atuarem junto à Procuradoria Geral do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 90 dias, 08 (oito) Advogados para atuarem junto à Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo será prorrogável por igual período.

Art. 2º Durante o prazo previsto no artigo anterior, o Poder Executivo promoverá Concurso Público para a função de que trata a presente Lei.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista na presente Lei.

Art. 4º A contratação de que trata o Art. 1º deverá obedecer a listagem de classificação dos aprovados na seleção pública, havida para firmação dos contratos emergenciais de que trata a Lei nº 4.479, de 04 de janeiro de 2000.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de agosto de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo